

ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS.

LEI Nº 202, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1961.

A CAMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU A SEGUINTE LEI:

"Altera os padrões de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Bananeiras, e dá outras providências".

ART. 1º- Ficam regularizados os padrões de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Bananeiras do Estado da Paraíba, constantes do Decreto Lei nº 45 de 12 de dezembro de 1945 e 27 de junho de 1957 respectivamente, ficarão acrescidos das Letras T.U.V.X. e Z. com os vencimentos de Cr\$7.400,00, Cr\$8.600,00, Cr\$9.800,00, Cr\$11.000,00 e Cr\$12.500,00 respectivamente, sendo que os Padrões R e S. da lei nº 162 de 30 de dezembro de 1955, passarão ter os vencimentos de Cr\$5.200,00 e Cr\$6.200,00 respectivamente.

Art. 2º- A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, a qual deverá ser aprovada e publicada; Revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da C.M. de Bananeiras, 21 de dezembro de 1961.

Pres.

1º Secret.

2º Secret.

Dec. Lei-45

Lei nº-141

" " 162

Tudo